

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 01/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU/PA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PA, E O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPÓLIS, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO PROCON PARÁ, NO MUNICÍPIO DE ULIANOPÓLIS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Campina, Belém/PA, CEP: 66.010-100, neste ato representada por sua titular Sra. **NATALIA MATOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, RG nº 5444043, CPF nº 947.367.582 - 87, residente e domiciliada na Rua Sete, Condomínio Nova União, nº 615, Residencial Nova União, Lote 90, CEP nº 67000 – 001, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA, e atuando como unidade administrativa executora, **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PARÁ - PROCON/PA**, representada por sua diretora, **DIANA DA MATTA MAINIÉRI BINATO**, brasileira, casada, RG nº 4722908 – SEGUP/PA, portadora do CPF nº 949.160.202 – 00, residente e domiciliada na Passagem Nazaré, nº 55, Bairro Canudos, CEP nº 66070 – 340, Belém/PA, e o **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, CNPJ nº 05.058.466/0001-61, situada à Avenida Pará, nº 651, Caminho da Árvores, CEP: 68.632 – 000 – ULIANÓPOLIS/PA, órgão central da administração direta do executivo municipal, unidade executora, representada por sua Prefeita Municipal. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, brasileira, divorciada, RG nº 1975551 PC/PA, portadora do CPF nº 223.046.652-68, residente e domiciliada na Rua Dionísio Cardoso, nº 15, KM 15, CEP nº 68632 – 000, Bairro Centro, Município de Ulianópolis/PA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**,

que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas e disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.302 de 29 de agosto de 2023, devendo ser executado o presente instrumento em estrita observância às cláusulas e condições constantes deste Termo, que os partícipes aceitam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem como escopo desenvolver atividades concernentes a Defesa do Consumidor através da **implantação de Unidade de Atendimento ao Público da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PA no município de ULIANOPÓLIS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I – Compete à **SEJU**, através da **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PA**:

- a) Fornecer, acesso e configuração da unidade no Sistema PROCONSUMIDOR;
- b) Dar andamento as reclamações efetuadas nos pontos de atendimento instalados na Prefeitura Municipal de **ULIANOPÓLIS**;
- c) Fornecer suporte jurídico necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Órgão;
- d) Promover treinamento de capacitação aos servidores para atendimento do consumidor, adequando-os aos procedimentos legais previstos no Código de Defesa do Consumidor;
- e) Providenciar a divulgação em veículos de comunicação de ampla circulação no Estado, dando ciência ao público da importância do presente termo, no sentido de viabilizar o acesso do cidadão (consumidor) quanto à facilitação na defesa dos seus direitos;
- f) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

II – Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPÓLIS**:

- a) Disponibilizar uma sala estruturada com 01 (uma) mesa, 03 (três) cadeiras, 01 (um) armário, 01 (um) computador com acesso à internet, 01 (uma) impressora, 01 (um) telefone e 01 (um) servidor e 01 (um) estagiário e material de expediente necessários à instalação de Unidade de Atendimento ao Público da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PA;

- b) Atender as solicitações do PROCON Estadual no prazo de 10 dias, com vistas a garantir a eficiência e eficácia nas atividades de atendimento dos consumidores;
- c) Providenciar a divulgação em veículos de comunicação de ampla circulação no município, dando ciência ao público da importância do presente termo, no sentido de viabilizar o acesso do cidadão (consumidor) quanto à facilitação na defesa dos seus direitos; bem como inserir em estratégia de comunicação municipal a divulgação dos serviços ofertados no polo de atendimento;
- d) Atender os consumidores que forem lesados pelos fornecedores no município de ULIANÓPOLIS;
- e) Conscientizar os consumidores de seus direitos;
- f) Coibir atos de ofensa aos direitos dos consumidores;
- g) Compartilhar informações sobre direitos e deveres consumeristas;
- h) Prestar relatório mensal dos seus atendimentos ao PROCON/PA conforme o modelo utilizado por este.

III – Compete à ambos os partícipes – **OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
 - b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
 - c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
 - d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;
 - e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao termo, assim como aos elementos de sua execução;
 - j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo; e
 - m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta parceria será realizada pelo fiscal designado, nos termos do Artigo 34 e 35 do Decreto Estadual nº 3.302 de 29 de agosto de 2023.

A designação do fiscal observará a formalização por meio de portaria específica, providenciada a respectiva publicidade;

A atribuição do encargo deverá ser preferencialmente, a servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Secretaria de Estado de Justiça, que tenha participado da análise do plano de trabalho.

O fiscal deve possuir qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

São atribuições do fiscal:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Termo, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a execução dos serviços;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do termo;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;
- f) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- g) zelar pelo cumprimento integral do ajuste;
- h) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- i) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- j) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO:

As **especificações** das ações do Plano de Trabalho são as seguintes:

- Objetivos Gerais:

- O presente tem por objeto instituir um programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. – Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante cooperação técnica entre

os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciados na realização de atendimento e solução de conflitos, atividades de orientação e educação para o consumo.

- A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON-PA.

- Objetivos específicos:

- Conscientizar os consumidores de seus direitos;
- Coibir atos de ofensa aos direitos dos consumidores;
- Compartilhar informações sobre direitos e deveres consumeristas.

As **metas** a serem atingidas com este Plano de Trabalho são as seguintes:

- Capacitar a equipe técnica;
- Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
- Atender as demandas de consumo;
- Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização;
- Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber;
- Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A forma de acompanhamento da execução do objeto são as dispostas em item específico do Plano de Trabalho – Anexo deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:

O cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será comprovado mediante a adoção das seguintes formas e metodologias:

I – Relatórios Mensais de Atividades, elaborados pela Unidade do PROCON/PA instalada no Município, contendo, no mínimo:

- número de atendimentos realizados;
- natureza das demandas recebidas;
- procedimentos administrativos instaurados;
- audiências de conciliação realizadas;
- acordos firmados;
- ações educativas promovidas;
- capacitações realizadas com servidores municipais;
- campanhas e eventos de orientação ao consumidor.

II – Registros administrativos e documentais, incluindo:

- fichas de atendimento ou sistema informatizado do PROCON;
- termos de audiência e conciliação;
- notificações e autos administrativos;
- registros fotográficos e listas de presença de eventos educativos;
- relatórios de capacitação.

III – Relatórios Técnicos Trimestrais, elaborados conjuntamente pelos partícipes, contendo avaliação das atividades, cumprimento das metas pactuadas, dificuldades encontradas e medidas corretivas.

IV – Relatório Final de Execução, consolidando todas as atividades realizadas durante a vigência do Termo.

Parágrafo único. A comprovação será analisada pela equipe técnica designada pelos partícipes, podendo ser solicitados documentos complementares sempre que necessário para fins de transparência e controle.

CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS QUE SERVIRÃO DE REFERÊNCIA PARA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO – AFERIÇÃO DE RESULTADOS:

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DEZ – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

O presente termo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE/PA) e terá **vigência por 04 (quatro) anos**, podendo ser prorrogado por igual e único período, bem como, rescindido a qualquer tempo, desde que não atenda aos interesses de quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (TRINTA) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser:

- **Denunciado** pelos PARTICIPES, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do termo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;

- **Rescindido** por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; ou III

- **Extinto**, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela concedente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

As demais informações relacionadas ao termo de cooperação técnica e operacional celebrado no âmbito do Poder Executivo estadual serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.

CLÁUSULA QUINZE – DA DIVULGAÇÃO:

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS:


As dúvidas, omissões e divergências decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidas administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:


As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para um só efeito legal.

Belém/PA, 28 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES
Data: 28/05/2026 13:58:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES
ESTADO DO PARÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU

Documento assinado digitalmente
 DIANA DA MATTA MAINIÉRI BINATO
Data: 28/05/2026 12:26:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIANA DA MATTA MAINIÉRI BINATO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO PROCON/PA

KELLY CRISTINA DESTRO:22304665268
Assinado de forma digital por KELLY CRISTINA DESTRO:22304665268

KELLY CRISTINA DESTRO
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Testemunhas:

1ª <i>Filipe O. A. Magalhães</i>	CPF: <i>032.763.792-79</i>
2ª <i>Cláudio da Silva Monteiro</i>	CPF: <i>028.504.192-49</i>

DOE nº: *36.645* DATA: *29/05/2026*